



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/26 AL , DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição do Programa Farmácia Veterinária Solidária no Município de Formosa.

Autoria: Ver. Amanda do Amigo Cão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui, no âmbito do Município de Formosa, o Programa Farmácia Veterinária Solidária, com a finalidade de apoiar o tratamento veterinário de animais resgatados, abandonados ou pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O Programa caracteriza-se como iniciativa municipal de interesse público, com finalidade solidária, social e ambiental, voltada à promoção do bem-estar animal.

Art. 2º O Programa Farmácia Veterinária Solidária tem como objetivos:

- I – receber doações de medicamentos, insumos e produtos de uso veterinário, desde que dentro do prazo de validade e em condições adequadas de uso;
- II – realizar a coleta, triagem, reaproveitamento, armazenamento e distribuição gratuita dos itens recebidos;
- III – reduzir o abandono de animais, por meio do apoio ao tratamento veterinário de animais em situação de risco;
- IV – contribuir para a sustentabilidade ambiental, evitando o descarte inadequado de medicamentos veterinários.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa:

- I – animais pertencentes a famílias de baixa renda, previamente cadastradas ou atendidas por programas sociais do Município;
- II – animais resgatados por protetores independentes;
- III – organizações não governamentais, associações e entidades de proteção animal regularmente constituídas;
- IV – órgãos e programas municipais voltados à proteção e ao bem-estar animal.

Art. 4º O Programa poderá receber doações provenientes de:

- I – clínicas e hospitais veterinários;
- II – empresas do setor veterinário e agropecuário;
- III – profissionais da área;
- IV – pessoas físicas interessadas em colaborar com a iniciativa.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/26 AL, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Parágrafo único. Somente serão aceitos medicamentos e produtos que estejam dentro do prazo de validade e que atendam aos critérios técnicos estabelecidos pelo órgão responsável pela gestão do Programa.

Art. 5º Os medicamentos e produtos doados passarão por rigorosa triagem técnica, a fim de garantir sua integridade, segurança e eficácia antes da distribuição.

Art. 6º A distribuição dos medicamentos e produtos veterinários ocorrerá exclusivamente mediante apresentação de receita veterinária, assegurando o uso responsável e adequado dos itens disponibilizados.

Art. 7º A coordenação, regulamentação e execução do Programa ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, que poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar sua implementação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 10 de fevereiro de 2026.

Γ

Vereador

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Ordinária visa propor a instituição do Programa Farmácia Veterinária Solidária no Município de Formosa, como uma política pública voltada à proteção animal, à promoção da saúde veterinária e ao fortalecimento do caráter social e ambiental da administração pública.

A iniciativa tem como foco principal o atendimento a animais resgatados, abandonados ou pertencentes a famílias de baixa renda, bem como o apoio a protetores independentes e organizações que atuam na causa animal. A criação de um sistema público de recebimento, triagem e distribuição de medicamentos veterinários



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/26 AL , DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

possibilita o reaproveitamento responsável de produtos que, muitas vezes, seriam descartados, contribuindo para a sustentabilidade ambiental.

Além disso, o Programa auxilia diretamente na redução do abandono de animais, ao viabilizar o acesso a tratamentos veterinários básicos, sempre mediante prescrição profissional, garantindo o uso seguro e responsável dos medicamentos.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa alinhada ao interesse público, ao bem-estar animal e à função social do Poder Público Municipal.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.